

TJDFT Tribunal de Justiça do
Distrito Federal
e dos Territórios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 1/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 1/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SIGEP-JT.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado **CSJT**, CNPJ n° 17.270.702/0001-98, juntamente com o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, CNPJ n° 00.509.968/0001-48, neste ato representados por sua Presidente, **Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, doravante denominado **TJDFT**, CNPJ n° 00.531.954/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA**, tendo em vista o interesse comum na evolução e no compartilhamento do SISTEMA INTEGRADO DE

TJDFT Tribunal de Justiça do
Distrito Federal
e dos Territórios

GESTÃO DE PESSOAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SIGEP-JT, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições que mutuamente outorgam e aceitam.

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 292/2021, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT - PGTIC;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD;

CONSIDERANDO a Portaria TJDFT.GPR nº 2275, de 27 de novembro 2019, que institui o Grupo de Trabalho para realização de Estudos Técnicos para a Implantação do "Novo Sistema de Folha de Pagamento e RH";

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 217/2018, que institui o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho - SIGEP-JT como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a intimação do Conselho Nacional de Justiça para cumprimento das determinações constantes na Inspeção nº 1854-63.2017.2.00.0000, realizada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Território no período de 13 a 17/3/2017;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 240/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no

TJDFT

Tribunal de Justiça do
Distrito Federal
e dos Territórios

âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho deve ser feito de forma colaborativa e sob a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a celebração de parceria para o desenvolvimento colaborativo, implantação, correção, evolução, sustentação, compartilhamento de códigos-fonte, de módulos, de metodologias, de processos de trabalho e de artefatos relacionados ao Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho - SIGEP-JT.

§ 1º O TJDFT apresentará à Coordenação Técnica do SIGEP-JT propostas de evolução arquitetural do Sistema, as quais serão avaliadas e, se aprovadas, priorizadas no *Backlog* de evolução do Produto.

§ 2º Os módulos do SIGEP-JT, bem como outras aplicações desenvolvidas, poderão ser utilizados pelos Tribunais partícipes deste Acordo, bem como por outros Tribunais integrantes da Rede de Colaboração do SIGEP-JT, desde que em comum acordo entre os partícipes deste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações do CSJT na execução deste acordo:

I - disponibilizar documentação, códigos-fonte, códigos executáveis e informações de suporte, bem como as informações necessárias de todos os módulos do SIGEP-JT, de forma a prover toda a documentação suficiente e necessária com vistas à implantação, adequação e operação de quaisquer de seus módulos;

II - acompanhar o projeto de implantação dos módulos do SIGEP-JT, com o apoio das Secretarias de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT e do TST e das áreas de Tecnologia da Informação do TJDFT;

III - uniformizar e normatizar, quando necessário, os procedimentos administrativos de gestão de pessoas da Justiça do Trabalho, indispensáveis à parametrização dos módulos do SIGEP-JT;

IV - compartilhar as informações necessárias à comunicação entre os módulos do SIGEP-JT objetos deste ACT e os demais módulos do SIGEP-JT, bem com outros sistemas nacionais;

V - comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas em sistemas nacionais e demais módulos do SIGEP-JT que possam demandar alterações nos módulos objeto deste ACT;

TJDFT

Tribunal de Justiça do
Distrito Federal
e dos Territórios

VI - comunicar previamente ao TST e ao TJDFT o lançamento, quando programado, de novas versões de sistemas nacionais que possuam interoperabilidade com o SIGEP-JT, com vistas a permitir a análise de impacto, pelo TST e TJDFT, nos módulos objeto deste ACT;

VII - promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção dos demais módulos do SIGEP-JT e outros sistemas nacionais com o TST e com o TJDFT;

VIII - dar apoio aos Tribunais partícipes deste Acordo na implantação dos módulos do SIGEP-JT, objeto deste ACT, e a outros tribunais que integrem a Rede de Colaboração do SIGEP-JT;

IX - dar apoio técnico e negocial ao TST e ao TJDFT na implantação do SIGEP-JT;

X - disponibilizar acesso à ferramenta de gestão de demanda e suporte do SIGEP-JT ao TST e ao TJDFT, de acordo com as diretrizes de gestão de demandas e suporte estabelecidas, a cargo da área de TIC.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do TJDFT na execução deste acordo:

I - disponibilizar equipe para o desenvolvimento, sustentação, integração e implantação dos módulos do SIGEP-JT, sob sua responsabilidade, para atuar

TJDFT

Tribunal de Justiça do
Distrito Federal
e dos Territórios

também na implantação e manutenção do sistema SIGEP-JT e módulos utilizados no TJDFT;

II - disponibilizar gerente de produto/projeto responsável por gerenciar a equipe designada no inciso I e atuar como ponto de contato entre o TJDFT e os entes técnicos vinculados formalmente ao processo de gestão do produto, com o objetivo de garantir o alinhamento de prioridades na evolução integrada do SIGEP-JT;

III - capacitar técnicos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação para a manutenção dos módulos do SIGEP-JT sob sua responsabilidade, bem como elaborar a capacitação, na modalidade à distância, para usuários que farão integração com o SIGEP-JT;

IV - viabilizar infraestrutura própria de tecnologia da informação para o desenvolvimento, manutenção e operação do SIGEP-JT e de outros elementos necessários, podendo ser facultada a contratação de recursos eventualmente necessários;

V - reportar-se às instâncias gestoras do SIGEP-JT no âmbito do CSJT, no que se refere ao planejamento, monitoramento e controle do desenvolvimento, implantação e manutenção dos módulos sob sua responsabilidade;

VI - elaborar e manter atualizadas as documentações técnicas dos módulos do SIGEP-JT deste ACT;

VII - enviar código fonte, manuais e demais

TJDFT

Tribunal de Justiça do
Distrito Federal
e dos Territórios

artefatos dos módulos do SIGEP-JT deste ACT, quando alterados, nos meios eletrônicos indicados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VIII - assegurar, quando necessário, a participação de representantes, presencialmente ou remotamente, do TJDFT em reuniões de levantamento de requisitos, definição de regras de negócio, reuniões de priorização de demandas dos módulos do SIGEP-JT de sua responsabilidade;

IX - indicar representantes para participar das fases de homologação e validação das versões dos módulos do SIGEP-JT, objeto deste ACT;

X - utilizar ferramenta disponibilizada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para criação, acompanhamento e reporte de defeitos (*bugs*), atividades e tarefas relacionadas ao desenvolvimento e à manutenção dos módulos do SIGEP-JT;

XI - observar os níveis de serviço constantes da Cláusula Sexta deste acordo quando houver necessidade de manutenção corretiva dos módulos desenvolvidos para o SIGEP-JT;

XII - reportar às instâncias gestoras do SIGEP-JT no CSJT a necessidade de alteração de módulos ou porções do sistema em decorrência de correção ou evolução;

XIII - apresentar às instâncias gestoras do SIGEP-JT no CSJT, mediante a ferramenta de gestão de

TJDFT

Tribunal de Justiça do
Distrito Federal
e dos Territórios

demandas indicada, suas necessidades técnicas e/ou negociais, para avaliação, aprovação e priorização no *roadmap* de evolução do produto SIGEP-JT;

XIV - submeter os códigos-fonte criados ou alterados à validação e integração à versão unificada do Produto, conforme processos de trabalho estabelecidos pelo CSJT.

DAS EQUIPES TÉCNICAS E DE NEGÓCIO

CLÁUSULA QUARTA - O TJDFT compromete-se a indicar nominalmente ao menos 3 (três) servidores para assumir os seguintes papéis:

I - Gestor do Produto Local: servidor com visão comercial ampla que atuará como ponto de contato entre o TJDFT e a Coordenação Nacional Executiva do Produto, com o objetivo de garantir o alinhamento de prioridades na evolução integrada do Produto SIGEP-JT;

II - Negócio: servidor(es) com visão comercial do(s) módulo(s) objeto(s) deste ACT, que atuará(ão) na especificação, validação, testes e homologação do(s) módulo(s) objeto(s) deste ACT quanto às regras negociais, bem como no atendimento de demandas/requisições referentes a dúvidas negociais (suporte);

III - Técnico: servidor(es) da área de Tecnologia da Informação com perfil técnico nas áreas de

TJDFT

Tribunal de Justiça do
Distrito Federal
e dos Territórios

desenvolvimento e infraestrutura, que atuarão segundo os padrões arquiteturais e de infraestrutura mínima estabelecidos pelo CSJT para o Produto SIGEP-JT, bem como no suporte técnico de demandas locais e no apoio ao(s) designado(s) para atuar(em) no papel de Negócio.

Parágrafo único. O TJDFT compromete-se a comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer alteração dos nomes indicados.

DA ARQUITETURA MÍNIMA DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O TJDFT compromete-se em aderir e adequar os módulos de sua responsabilidade, nas manutenções e evoluções, à arquitetura mínima de referência estabelecida pelas instâncias gestoras do SIGEP-JT.

Parágrafo único. O TJDFT, por meio de suas áreas de TIC, deverá encaminhar às instâncias gestoras do SIGEP-JT no CSJT, no prazo de 60 dias, a contar da assinatura deste Acordo, plano de projeto com proposta de adequação dos módulos ou componentes sob sua responsabilidade.

DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - Os acordos de nível de serviço devem respeitar os parâmetros estabelecidos na governança

TJDFT

Tribunal de Justiça do
Distrito Federal
e dos Territórios

geral do SIGEP-JT.

DA IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O TJDFT compromete-se a apoiar a implantação dos módulos do SIGEP-JT deste ACT junto aos Tribunais partícipes deste Acordo.

DA SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA OITAVA - O TJDFT compromete-se a prover a sustentação nacional aos módulos do SIGEP-JT objetos deste ACT, incluindo a homologação de novas versões, a correção de defeitos, manutenções evolutivas e atendimento de 3º nível aos partícipes deste Acordo.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA - Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser executado fielmente pelos partícipes, conforme cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

TJDFT

Tribunal de Justiça do
Distrito Federal
e dos Territórios

Parágrafo único. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DO SIGILO DOS DADOS

CLÁUSULA DEZ - As partes comprometem-se a guardar sigilo dos dados, documentos, códigos-fonte, artefatos e outros elementos de que tomarem conhecimento em razão deste Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA ONZE - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros, e as ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento legal apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo prorrogado

TJDFT

Tribunal de Justiça do
Distrito Federal
e dos Territórios

automaticamente por igual período, salvo manifestação em contrário de um dos partícipes.

DOS AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA TREZE - A solução de casos omissos e a conferência da correta interpretação do presente acordo ficam sob a responsabilidade do Secretário-Geral do CSJT, do Diretor-Geral do TST, do Diretor-Geral e do Secretário-Geral da Presidência do TJDFT, que poderão firmar termos de ajustes vinculados a este ACT, a fim de garantir o seu cumprimento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA QUINZE - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição

TJDFT

Tribunal de Justiça do
Distrito Federal
e dos Territórios

Federal, quanto aos aspectos educativo, informativo ou de orientação social, bem como de impessoalidade, que devem caracterizar os atos administrativos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - Os partícipes poderão rescindir este Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º No caso de rescisão por parte do TJDFT, a gestão dos módulos do SIGEP-JT deste Acordo passará automaticamente ao CSJT, até que outro órgão a assumira.

§ 2º Todos os artefatos criados ou alterados dos módulos do SIGEP-JT em desenvolvimento e ainda não entregues ao CSJT deverão ser disponibilizados ao CSJT antes da rescisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

TJDFT

Tribunal de Justiça do
Distrito Federal
e dos Territórios

DOS PONTOS CONTROVERTIDOS

CLÁUSULA DEZOITO - Os pontos controvertidos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes.

Por estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 22 de junho de 2021.

MARIA CRISTINA
IRIGOYEN
PEDUZZI:1444182
9191

Assinado de forma digital por MARIA
CRISTINA IRIGOYEN
PEDUZZI:14441829191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PF
1v2, ou=00360305134224, cn=MARIA
CRISTINA IRIGOYEN
PEDUZZI:14441829191
Dados: 2021.06.22 10:26:07 -03'00'

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do TST e CSJT

ROMEU
GONZAGA
NEIVA:311823

Assinado de forma digital
por ROMEU GONZAGA
NEIVA:311823
Dados: 2021.07.30
22:22:03 -03'00'

ROMEU GONZAGA NEIVA
Desembargador Presidente do TJDFT